



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N. 96, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.

Origem: Poder Legislativo.

Institui o Dia Maitê Priscila de Castro a respeito da Conscientização sobre Crimes Cibernéticos no Município de Itapoá/SC e dá outras providências.

LEI

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Itapoá o “Dia Municipal de Conscientização sobre Crimes Cibernéticos, a ser celebrado anualmente no dia 24 de junho.

Art. 2º O referido dia tem por objetivos, entre outros:

I - sensibilizar e informar a população municipal, em especial crianças, adolescentes, jovens e seus familiares, sobre os riscos e consequências destes crimes: Pedofilia, Mutilação, Indução ao Suicídio e Tortura contra Pessoas e Animais ,entre outros;

II - promover a prevenção, o acolhimento e orientação às vítimas ou potenciais vítimas;

III - estimular nas escolas, organizações da sociedade civil e órgãos públicos debates, palestras, oficinas e campanhas educativas acerca desses temas;

IV - divulgar os canais de denúncia, apoio psicológico, social e jurídico às vítimas; e

V - fomentar o respeito à dignidade humana, aos direitos das crianças e adolescentes bem como à proteção dos animais.

Art. 3º No “Dia Municipal de Conscientização 24 de junho”, os órgãos públicos municipais, unidades de ensino da rede municipal, estadual e conveniada, unidades de saúde, conselhos municipais, organizações sociais e entidades privadas poderão promover atividades como:

I - palestras, seminários, rodas de conversa, oficinas e campanhas de conscientização;

II - divulgação em meios de comunicação locais, tais como rádio, TV, internet, redes sociais, jornais;

III - ações específicas para crianças e adolescentes , utilizando linguagem adequada à faixa etária;

IV - disponibilização de espaço para atendimento psicológico, social e orientações jurídicas;

V - divulgação de cartilhas, *folders*, materiais educativos sobre os delitos previstos; e

VI - mobilização das famílias e comunidade para combater o silêncio e estimular denúncias.

Art. 4º Compete ao Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social e demais órgãos competentes, promover, articular e implementar as ações previstas nesta Lei, em conjunto com conselhos municipais, instituições escolares e entidades da sociedade civil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 03 de outubro de 2025.



Marta Ferreira da Luz – PL

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI N. 96/2025

O Município de Itapoá reconhece sua responsabilidade na promoção da proteção integral de crianças e adolescentes, bem como na valorização da vida e no respeito aos animais. Os crimes de natureza cibernética, especialmente pedofilia, e outras formas de violência extrema – como indução ao suicídio, mutilação e tortura – atentam diretamente contra a dignidade da pessoa humana e ceifam direitos fundamentais.

Vale destacar que, no dia 24 de junho de 2022, ocorreu em Itapoá um episódio grave envolvendo Maitê Priscila de Castro, que configura indícios de crime contra uma pessoa vulnerável. Essa ocorrência local reforça a urgência da adoção de políticas públicas de prevenção, apoio e mobilização social para combater essas práticas e proteger os mais vulneráveis.

Com esta iniciativa, espera-se sensibilizar a sociedade quanto à gravidade dessas práticas e fortalecer mecanismos de denúncia, acolhimento e educação desde a base escolar até o ambiente familiar.

Conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto, que alia prevenção, proteção e educação como instrumentos de enfrentamento à violência e ao abuso em nossa cidade.

Câmara Municipal de Itapoá/SC, 03 de outubro de 2025.

Marta Ferreira da Luz – PL

[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).